

## Protocolo 4- 568/2025

---

**De:** Luiz S. - APO

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 25/06/2025 às 10:42:51

**Setores (CC):**

DAL, GR-CCJTR, GR-CEFP

**Setores envolvidos:**

DAL, DCAT, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP, APO, PRESIDENTE

### 1.01-Executivo: Projeto de Lei Ordinária

Prezados,

segue parecer para apreciação das comissões;

À secretaria legislativa favor inserir no sistema SAPL.

---

**Luiz Fernando Bertaglia da Silva**

*Assessor de planejamento e orçamento*

**Anexos:**

PARECER\_010\_2025\_APO\_Projeto\_de\_Lei\_n\_007\_de\_07\_de\_abril\_de\_2025.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PARECER ORÇAMENTÁRIO**

**Parecer nº 010/2025**

**Referência:** Processo nº 568/2025

**Assunto:** Projeto de Lei nº 007 de 07 de abril de 2025.

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 007 de 07 de abril de 2025., que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a ser coberto pelo superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Projeto de Lei (PL) nº 007/2025 tem por finalidade possibilitar a celebração de termo de convênio com a FUNDAPER, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a serem aplicados em conformidade com o Projeto “Recuperação parcial dos projetos piloto de cisternas com aproveitamento de água de chuva das escolas do campo”, e, ainda, abre Crédito Adicional Especial no mesmo montante, a ser coberto pelo superávit financeiro.

O repasse do valor será efetuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente FUMDEMA, ao FUNDAPER, devendo a entidade prestar contas dos recursos recebidos, para o Município de Cáceres. A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de Convênio caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Esclarecemos aos nobres edis que o referido Projeto foi apresentado pela Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso (FUNDAPER) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), que deliberou positivamente em reunião sobre a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA), a fim de auxiliar na recuperação e conservação de sistema de captação, e armazenamento de águas para uso em escolas do campo em período de estiagem .

*Este é o Relatório.*

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial  
sem prévia autorização legislativa e sem  
indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

**I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – Os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**

**IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 0594/2025-GP/PMC;**
- **Ofício nº 011/2024/FUNDAPER-MT**
- **Projeto Recuperação parcial dos projetos piloto de cisternas com aproveitamento de água de chuva, das escolas do campo: Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Assentamento Federal Sapiquá), e Escola Estadual 12 de Outubro (Assentamento Federal Nova Esperança) ;**
- **Ofício nº 003/2024 - CONDEMA**
- **Valor solicitado R\$ 33.000,00**





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ao analisarmos o ofício nº 0594/2025-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente verifica-se que o respectivo Crédito advém do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Verificando os extratos e as documentações existentes neste protocolo foi possível comprovar a existência do recurso em conta.

Desta forma, para fins de abertura de crédito adicional especial o valor solicitado restou comprovado.

**III – DA CONCLUSÃO:**

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial a ser coberto pelo **Superávit Financeiro**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 25 de junho de 2025.

Luiz Fernando Bertaglia da Silva

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B81-45AE-C2FB-5672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-25) em 25/06/2025 09:43:28 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/06/2025 às 10:43 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/1B81-45AE-C2FB-5672>